



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 12/2019  
PROCESSO: 6017.2019/0005449-2  
PREGÃO ELETRONICO SF/CPL Nº 03/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Acesso, com efetiva cobertura das portarias e andares, fornecimento de equipamentos de informática e sistema de controle de acesso, emissão de crachás com materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, objetivando o gerenciamento do fluxo de entrada e saída dos usuários ao Edifício Othon.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CONTRATADA: LYNCRÁ LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI CNPJ nº 96.647.755/0001-51**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 448.485,16**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**

**NOTA DE EMPENHO: 52.986/2019 – R\$ 252.728,65**

**52.991/2019 – R\$ 4.669,00**

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo - SP, , neste ato representada pela Coordenadora da Coordenadoria de Administração, Senhora **Eliane Ostrowski**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LYNCRÁ LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, com sede na Praça Alpha de Centauro, nº 54, Bairro: Alphaville Cidade: Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-075, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 96.647.755/0001-51, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Diretor **CHRISTIANO ROBERTO DE SOUZA CUSTÓDIO** (RG [REDACTED] e CPF [REDACTED]), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 017711294, do processo (6017.2019/0005449-2) citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Acesso, com efetiva cobertura das portarias e andares, fornecimento de equipamentos de informática e sistema de controle de acesso, emissão de crachás com materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, objetivando o gerenciamento do fluxo de entrada e saída dos usuários ao Edifício Othon.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.



**CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço será prestado no Edifício Othon, situado na Rua Libero Badaró, 190 e Praça Patriarca, 69 e 59, nos horários conforme tabela abaixo:

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Horário</u>
<u>Postos de trabalho</u>	<u>2</u>	<u>Dias úteis - De segunda à sexta, das 7h às 19h</u>
<u>Postos de trabalho</u>	<u>4</u>	<u>Dias úteis - De segunda à sexta, das 9h às 17h</u>
<u>Supervisor</u>	<u>1</u>	<u>Dias úteis - De segunda à sexta, das 7h às 19h</u>

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO CONTRATUAL**

3.1. Após a emissão da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para implantar os serviços.

3.2. A emissão de crachás deverá ser atendida no prazo de 24 horas, contadas a partir do recebimento da solicitação.

3.3. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**3.3.5.** Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 448.485,16 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) sendo o valor mensal estimado de R\$ 36.984,68 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e os materiais estimados o valor de R\$ 4.669,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais), que serão pagos conforme fornecimento, não havendo obrigação da contratante solicitar essas quantidades conforme ANEXO II – Termo de Referência, do Edital 03/2019.

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 52986/2019 no valor de R\$ R\$ 252.728,65 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte e oito mil e sessenta e cinco centavos) e a nota de empenho nº 52991/2019 no valor de R\$ 4.669,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove mil e zero centavos) onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4.** No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido conforme solicitado reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, alocando pessoal capacitado, treinado, idôneo, educado, conforme exigido nos termos da legislação vigente e Termo de Referência deste Edital;

5.3. Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrá por conta da CONTRATADA;

5.4 Em qualquer circunstância e às suas expensas, respeitar e cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributário, acidentes de trabalho, indenizações, FGTS e PIS;

5.5 Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e credenciados junto à **CONTRATANTE**, para o acesso ao Edifício, objetivando a prestação de serviço com qualidade e eficiência;

5.6 Fornecer uniformes aos seus agentes, tanto de inverno como de verão;

5.7 Registrar, controlar e relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer anomalia, irregularidade ou ocorrência observada nas Estações de Controle de Acesso e Fiscalização no livro de ocorrências, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.8 Permitir o ingresso no Edifício somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, orientando o trânsito interno de visitantes/usuários;

5.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;

5.10 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações do Edifício, visando à manutenção das condições de segurança;

5.11 Manter o número necessário de atendentes em cada Estação de Credenciamento, de Controle de Acesso e de Fiscalização, os quais não poderão, sem pronta substituição, afastarem-se do local de execução do serviço;

5.12 Proibir a utilização do local de trabalho para guarda de objetos e realização de atividades estranhas ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

- 5.13** Repassar às atendentes na troca de turno todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 5.14** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina de Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 5.15** Comprometer-se, sob pena de ter que responder civil, penal e criminalmente, a não divulgar, não fazer uso indevido, não transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, alegação ou fundamento, dados/informações e fotos dos visitantes e servidores que adentraram ao Edifício citado e que ficarão armazenados no software de controle de acesso;
- 5.16** Apresentar à **CONTRATANTE**, diariamente, relatório das atividades realizadas demonstrando as ocorrências registradas;
- 5.17** Realizar a personalização dos crachás, bem como emissão (substituição, troca por quebra, desgaste, extravio);
- 5.17.1** No caso de extravio ou mau uso o valor do crachá será ressarcido a **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**;
- 5.17.2** Os crachás que apresentarem defeitos serão substituídos pela **CONTRATADA** sem custo para a **CONTRATANTE**.
- 5.18** Efetuar o bloqueio de "mídias" (crachás) que estejam a mais de 60 dias sem utilização;
- 5.19** Utilizar sistema de Ponto Biométrico para controle de frequência dos Agentes de Atendimento, Agentes de Qualidade e Supervisor;
- 5.20** Disponibilizar os equipamentos de informática necessários ao pleno funcionamento do Sistema de Controle de Acesso, de acordo com as especificações do **Anexo A** do Termo de Referência – Anexo II;
- 5.21** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.22** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.
- 5.23** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 6.2** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.3** Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.4** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.5** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- 6.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.7** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.8** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.9** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.10** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.11** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.
- 7.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.1.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.1.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**7.1.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item **7.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.1.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.







**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**9.4.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.4.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.2**, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a)** Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por dia de atraso, por descumprimento do item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento, até o limite de 5 (cinco) dias, após o que considerar-se-á inexecução total do contrato;
- b)** Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por hora de atraso, por descumprimento do subitem 12.4.1 do Termo de Referência – Anexo II;
- c)** Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por hora de atraso, por descumprimento/ atraso nos horários dos postos de trabalho;
- d)** Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste para:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

- d.1) Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- d.2) Uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.
- e) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
- f) Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- g) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do acordo por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA.
- h) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de vazamento de quaisquer informações sobre as quais a CONTRATADA tenha conhecimento em razão da execução do presente Contrato nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 10.3.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.6.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.7.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 10.11.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**10.12.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, 190 – 17º andar – Edifício Othon, Centro / SP.

**10.13.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.3.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.14.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.15.** São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

**11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 22.424,26 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e quatro mil e vinte e seis centavos), correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, sob a modalidade apólice de Seguro, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

**11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, item 10.2 – “f” deste instrumento.

**11.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação,





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**12.1.** A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

**12.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**12.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2 – “h” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Libero Badaró, 190, Edifício Othon – 17º andar – Centro, São Paulo/SP

**CONTRATADA:** Praça Alpha de Centauro, 54 – Alphaville – Santana de Parnaíba/ SP, CEP 06541-075

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.







**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **16.5** do edital.

**13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão anexo no processo SEI nº **6017.2019/0005449-2**.

**13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

São Paulo, 12 de julho de 2019

Secretaria Municipal da Fazenda

**ELIANE OSTROWSKI**  
COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
(CONTRATANTE)

**LYNCRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome: **Beatriz Lunardelli Zuchelli Lima**  
Assessora  
RG: **RF: 858.559-8**  
SF/COADM/DICOM

Nome: **Maria Salete Costa Pestana**  
Assessora Técnica I  
RG: **RF: 511.467-5**  
SF/COADM/DICOM

